



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

- PUBLICADO -
DATA: 14 / 12 / 2021
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2845

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REDUZINDO O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA ATÉ O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

§ 1º Ao pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, será concedido desconto de:

I - 10 % (dez por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela e para os contribuintes que não apresentarem débito junto à Fazenda Municipal, relativo aos tributos;

II - 5 % (cinco por cento) se efetuado até o vencimento da primeira parcela, para os contribuintes que não se enquadram no inciso I, deste parágrafo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.


Laerton Weber
PREFEITO